DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Segunda-Feira, 06 de Junho de 2022 - Edição nº 768

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 039/2022: "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1117, DE 06 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA."

- ATA, ATO FORMAL, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 006/2022.

- ATA, ATO FORMAL, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 007/2022.

- ATA, ATO FORMAL, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 008/2022.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: DA4478CFD4-A2EBE2A1C7-9BF868B98A-1656D36991

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 039 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1117, DE 06 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO SERVIÇO *FAMÍLIA ACOLHEDORA.*"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO - a alteração promovida pela Lei nº. 12.010/2009 no Estatuto da Criança e do Adolescente, que passou a prever hipóteses de acolhimento familiar em seu art. 101;

CONSIDERANDO - que a Lei Municipal nº. 1117/2022, de 06 de maio de 2022 instituiu o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Encruzilhada, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos no ECA e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO - que o Município do Encruzilhada visa oferecer ações de proteção social direcionadas à população em situação de vulnerabilidade e

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

exclusão social, no caso especialmente a crianças e adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO - que o Serviço Família Acolhedora tem como objetivo oportunizar às crianças o convívio familiar e comunitário, possibilitando-lhes o resgate de seus direitos, da autoestima e reconstrução dos seus projetos de vida,

DECRETA:

CAPITULO I

DO SERVIÇO

Art. 1º - Fica regulamentado por este Decreto o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, instituído pela Lei Municipal nº. 1117/2022, de 06 de maio de 2022, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Encruzilhada, que consiste na modalidade de acolhimento de crianças e adolescentes em residências de famílias acolhedoras cadastradas, afastados do convívio familiar por determinação judicial, como medida de proteção excepcional e provisória, sendo prioritária ao acolhimento institucional, visando atingir os objetivos previstos nos incisos I ao V do art. 5º da lei.

Art. 2º - O serviço atenderá crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, inseridos em medida protetiva de acolhimento prevista no inciso VIII, do art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente, por determinação de autoridade judiciária competente, mediante a expedição do termo de guarda provisória.

§ 1º Crianças de 0 a 06 anos terão prioridade no atendimento em atenção ao disposto na Lei Federal nº 13.257/2016.

§ 2º A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

CAPÍTULO II
CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO DAS FAMILIAS ACOLHEDORAS

Art. 3º - São requisitos para inscrição das famílias acolhedoras:

I - serem residentes no Município de Encruzilhada, vedada a mudança de domicílio para localidade que dificulte o acompanhamento familiar, observando-se o previsto no §3° desse mesmo artigo;

II - ter o (a) responsável idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

III - apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental, e se interessarem em ter sob sua responsabilidade, crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;

IV - não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

V - possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VI - não estar, nenhum membro da família acolhedora, inscrito no Cadastro Nacional de Adoção;

VII - estarem os membros da família em comum acordo quanto ao acolhimento;

VIII - não ser a bolsa auxílio proveniente do serviço Família Acolhedora a única fonte de renda da família;

IX - residir em imóvel que apresente condições de habitabilidade e sanitárias adequadas;

X - assegurar a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias psicoativas.

Nº de autenticação: DA4478CFD4-A2EBE2A1C7-9BF868B98A-1656D36991

§ 1º As famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão, nos termos do art. 11, §1º da Lei Municipal nº. 1117/2022, de 06 de maio de 2022, passar por um estudo psicossocial realizado pela Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Essa etapa terá caráter eliminatório e envolverá entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e atendimento pontual.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável, os membros da família que forem civilmente capazes assinarão termo de adesão ao serviço, e a família integrará o cadastro municipal de famílias acolhedoras.

Art. 4º- As famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverão preencher Ficha de Cadastro no Serviço Família Acolhedora - SFA, e entregar cópia simples dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade – RG;
II - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
III - Comprovante de Residência;
IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
V - Comprovante de Rendimentos;
VI - Atestado de Saúde Física e Mental;

Parágrafo único. Todos os membros maiores de idade do núcleo familiar deverão entregar cópia simples dos documentos listados neste artigo.

CAPÍTULO III
DA BOLSA AUXÍLIO

SEÇÃO I
DO VALOR

Nº de autenticação: DA4478CFD4-A2EBE2A1C7-9BF868B98A-1656D36991

Art. 5º - A Família acolhedora receberá uma bolsa auxilio mensal no valor de 50% do salário mínimo por criança ou adolescente, durante o período de acolhimento, nos termos do 26 da Lei Municipal nº. 1117/2022, de 06 de maio de 2022.

§ 1º Fica limitada a guarda de 01 (uma) criança ou adolescente por família, salvo quando houver grupo de irmãos, nos termos do Art. 92, inciso V da Lei Federal nº 8.069/90, situação na qual poderá a família obter a guarda de todo o grupo.

§ 2º Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência física, mental ou neuroimunidade devidamente comprovadas com laudo médico, o valor do auxílio será ampliado em 1/3 (um terço).

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, será concedida uma bolsa auxílio para cada criança ou adolescente acolhido.

§ 4º Nos casos em que o acolhimento for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá o valor da bolsa auxílio proporcional ao tempo do acolhimento, não podendo ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.

SEÇÃO II
DO RECEBIMENTO

Art. 6º - O pagamento da bolsa auxilio será feito por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável titular da família acolhedora designado no Termo de Guarda e responsabilidade.

§ 1º O titular da família acolhedora deve apresentar os seguintes documentos para realização do pagamento:

Nº de autenticação: DA4478CFD4-A2EBE2A1C7-9BF868B98A-1656D36991

I - Declaração Bancária em seu nome contendo número da conta e agência;
II - RG;
III - CPF;
IV - Comprovante de residência.

§ 2º A família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não da bolsa auxílio.

§ 3º A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições da Lei Municipal nº. 1117/2022, de 06 de maio de 2022, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 4º Nos casos de desligamento, a família acolhedora receberá o valor da bolsa auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

Art. 7º - A equipe técnica do Serviço Família Acolhedora - SFA deverá encaminhar mensalmente relatório situacional à gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social do município com vistas a justificar o pagamento da bolsa auxílio, bem como relatório trimestral para o Ministério Público do Estado da Bahia – MP/BA.

SEÇÃO III

DO BLOQUEIO OU SUSPENSÃO

Art. 8º - O pagamento da bolsa auxílio será bloqueado automaticamente na hipótese de descumprimento das condições previstas na Lei Municipal nº. 1117/2022, até que sejam apurados os fatos que motivaram o bloqueio.

Nº de autenticação: DA4478CFD4-A2EBE2A1C7-9BF868B98A-1656D36991

Art. 9º - Perderá o direito ao benefício, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, a família que:

I - cometer maus tratos, opressão, abuso sexual e castigos imoderados contra a criança;
II - obrigar a criança a prestar serviços que não são próprios da sua idade ou reduzi-los à condição análoga à de escravo ou de empregado doméstico;
III - praticar algum dos crimes e infrações previstos na Lei Federal nº 8.069/90; IV - tiver suspensa ou revogada a guarda, pela autoridade competente;
V - quando a família demonstrar desinteresse em cuidar da criança ou do adolescente, após análise da equipe técnica do SFA;
VI - quando a criança ou adolescente demonstrar desinteresse em permanecer na família, após avaliação da equipe técnica do SFA;
VII - quando a família desatender ou deixar o acompanhamento da equipe multiprofissional;
VIII - quando a família demonstrar interesse maior pelo benefício, acima do bem-estar da criança.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10° - As despesas decorrentes do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 11° - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com parecer prévio da Procuradoria Geral do Município de Encruzilhada.

Nº de autenticação: DA4478CFD4-A2EBE2A1C7-9BF868B98A-1656D36991

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Art. 12° - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 13° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada, 06 de junho de 2022.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

NORA NEY RODRIGUES PALES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, S.r., Orlandino Santos Silva, a Sr. Cleunice Silva Santos - membro e a Sra. Kascia Machado Santos Silva – membro, conforme Decreto Municipal nº 018/2019 de 19 de maio de 2021, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela Secretaria Municipal de transporte, e do parecer da Assessoria Jurídica, tendo como ordenador de despesas o Sr. Wekisley Teixeira Silva – Prefeito Municipal, referente à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com o objetivo de contratar a empresa GILSON SANTOS CUPERTINO (CUPERTINO SOLUCOES INFORMATICA), com endereço Rua dos Ministros, 38 – Bairro Santa Rita - Centro - Encruzilhada - Bahia - CEP 45.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.492.722/0001-98, para o AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS., com valor total orçado em valor total de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), com contrato que terá duração da data da sua assinatura até 25 de abril de 2022. Considerando que se trata de aquisição e serviço cujo valor total da contratação é de até RS 12.115,00 (doze mil e cento e quinze reais) conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei 8.666/93 é possível enquadrar a dispensa de licitação com base no artigo 24, incisos I e II da referida lei, “Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, (grifo nosso). Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Uma vez comprovado o cumprimento dos requisitos legais, deve-se atentar a necessidade de formalizar o procedimento de dispensa, como se depreende do art. 26 da Lei 8.666/93. Portanto, amparados no artigo 24, II e nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica em 20 de abril de 2022, assinado pela assessoria jurídica do Município, resolve a Comissão Permanente de Licitação, julgar dispensável o processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, eu, Maria Vitória Rocha Alves, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.
Encruzilhada - Bahia, 20 de abril de 2022.

Orlandino Santos Silva
Presidente Comissão de Licitação

Kascia Machado Santos Silva
Membro

Cleunice Silva Santos
Membro

Adjudico e Homologo

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Artigo 24, II da Lei Geral de Licitações, para contratação de pessoa jurídica para o AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, tendo como fornecedor a empresa **GILSON SANTOS CUPERTINO (CUPERTINO SOLUCOES INFORMATICA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.492.722/0001-98 com valor global de R$ 12.115,00 (doze mil e cento e quinze reais), com endereço Rua dos Ministros, n° 38, casa, Bairro Santa Rira, CEP: 45.150-000, Encruzilhada-BA, em razão dos valores apresentados. Face ao disposto no Art. 26, Art. 24, inciso II, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Encruzilhada- Bahia, 25 de abril de 2022.

Orlandino Santos Silva
Presidente Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

Ratifico o ato acima, de autoria de Orlandino Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade com o que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Encruzilhada- Bahia, 25 de abril de 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
CONTRATO Nº 114/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
CNPJ Nº 13.907.373/0001-92
CONTRATADO: GILSON SANTOS CUPERTINO (CUPERTINO SOLUCOES INFORMATICA)
CNPJ Nº 41.492.722/0001-98
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
DOTAÇÃO:
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
Órgão:
90000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE;
50000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
20000 - GABINETE
10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
60000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
40000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
70000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
80000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICO
90000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Unidade:
90001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE;
50002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
10001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20001 – GABINETE
40001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
60000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
70001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
80001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICO
90001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Total Projeto/Atividade:
2063 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES;
2010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
2011 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
2016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO;
2019 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%;
2025 - MANUT. PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE;
2026 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE;
2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO
2142 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SEGURANÇA PUBLICA
2006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO
2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV. TEC. ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE
2037 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO
2036 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES
2035 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
2141 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS
2043 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2048 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
2070 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PBV (SCFV) E PBF (AÇÕES CRAS)
2071 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS)
2072 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS
2073 - BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF
2053 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS
2063 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R$ 12.115,00 (doze mil e cento e quinze reais)
VIGENCIA: 07 (sete) meses
ASSINATURA: 25 de abril de 2022

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, S.r., Orlandino Santos Silva, a Sr. Cleunice Silva Santos - membro e a Sra. Kascia Machado Santos Silva – membro, conforme Decreto Municipal nº 018/2019 de 19 de maio de 2021, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela Secretaria Municipal de transporte, e do parecer da Assessoria Jurídica, tendo como ordenador de despesas o Sr. Wekisley Teixeira Silva – Prefeito Municipal, referente à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com o objetivo de contratar a empresa GILSON SANTOS CUPERTINO (CUPERTINO SOLUCOES INFORMATICA), com endereço Rua dos Ministros, 38 – Bairro Santa Rita - Centro - Encruzilhada - Bahia - CEP 45.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.492.722/0001-98, para o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUNTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA., com valor total orçado em valor total de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), com contrato que terá duração da data da sua assinatura até 20 de abril de 2022. Considerando que se trata de aquisição e serviço cujo valor total da contratação é de até RS 12.090,00 (doze mil e noventa reais) conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei 8.666/93 é possível enquadrar a dispensa de licitação com base no artigo 24, incisos I e II da referida lei, “Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, (grifo nosso). Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Uma vez comprovado o cumprimento dos requisitos legais, deve-se atentar a necessidade de formalizar o procedimento de dispensa, como se depreende do art. 26 da Lei 8.666/93. Portanto, amparados no artigo 24, II e nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica em 20 de abril de 2022, assinado pela assessoria jurídica do Município, resolve a Comissão Permanente de Licitação, julgar dispensável o processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, eu, Maria Vitória Rocha Alves, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.
Encruzilhada - Bahia, 20 de abril de 2022.

Orlandino Santos Silva
Presidente Comissão de Licitação

Kascia Machado Santos Silva
Membro

Cleunice Silva Santos
Membro

Adjudico e Homologo

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Artigo 24, II da Lei Geral de Licitações, para contratação de pessoa jurídica para o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUNTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, tendo como fornecedor a empresa **GILSON SANTOS CUPERTINO (CUPERTINO SOLUCOES INFORMATICA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.492.722/0001-98 com valor global de R$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais), com endereço Rua dos Ministros, n° 38, casa, Bairro Santa Rira, CEP: 45.150-000, Encruzilhada-BA, em razão dos valores apresentados. Face ao disposto no Art. 26, Art. 24, inciso II, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Encruzilhada- Bahia, 20 de abril de 2022.

Orlandino Santos Silva
Presidente Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022

Ratifico o ato acima, de autoria de Orlandino Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade com o que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Encruzilhada- Bahia, 20 de abril de 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022
CONTRATO Nº 115/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
CNPJ Nº 13.907.373/0001-92
CONTRATADO: GILSON SANTOS CUPERTINO (CUPERTINO SOLUCOES INFORMATICA)
CNPJ Nº 41.492.722/0001-98
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUNTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
DOTAÇÃO:
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
Órgão:
90000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE;
50000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
20000 - GABINETE
10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
60000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
40000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
70000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
80000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICO
90000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Unidade:
90001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE;
50002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
10001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20001 – GABINETE
40001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
60000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
70001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
80001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICO
90001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Total Projeto/Atividade:
2063 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES;
2010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
2011 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
2016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO;
2019 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%;
2025 - MANUT. PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE;
2026 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE;
2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO
2142 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SEGURANÇA PUBLICA
2006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO
2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV. TEC. ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE
2037 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO
2036 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES
2035 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
2141 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS
2043 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2048 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
2070 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PBV (SCFV) E PBF (AÇÕES CRAS)
2071 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS)
2072 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS
2073 - BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF
2053 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS
2063 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais)
VIGENCIA: 07 (sete) meses
ASSINATURA: 20 de abril de 2022

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, S.r., Orlandino Santos Silva, a Sr. Cleunice Silva Santos - membro e a Sra. Kascia Machado Santos Silva – membro, conforme Decreto Municipal nº 018/2019 de 19 de maio de 2021, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela Secretaria Municipal de transporte, e do parecer da Assessoria Jurídica, tendo como ordenador de despesas o Sr. Wekisley Teixeira Silva – Prefeito Municipal, referente à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com o objetivo de contratar a empresa GILSON SANTOS CUPERTINO (CUPERTINO SOLUCOES INFORMATICA), com endereço Rua dos Ministros, 38 – Bairro Santa Rita - Centro - Encruzilhada - Bahia - CEP 45.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.492.722/0001-98, para o AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E COMPUTADORES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL., com valor total orçado em valor total de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), com contrato que terá duração da data da sua assinatura até 20 de abril de 2022. Considerando que se trata de aquisição e serviço cujo valor total da contratação é de até RS 17.000,00 (dezessete mil reais) conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei 8.666/93 é possível enquadrar a dispensa de licitação com base no artigo 24, incisos I e II da referida lei, “Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, (grifo nosso). Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Uma vez comprovado o cumprimento dos requisitos legais, deve-se atentar a necessidade de formalizar o procedimento de dispensa, como se depreende do art. 26 da Lei 8.666/93. Portanto, amparados no artigo 24, II e nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica em 20 de abril de 2022, assinado pela assessoria jurídica do Município, resolve a Comissão Permanente de Licitação, julgar dispensável o processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, eu, Maria Vitória Rocha Alves, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.
Encruzilhada - Bahia, 20 de abril de 2022.

Orlandino Santos Silva
Presidente Comissão de Licitação

Kascia Machado Santos Silva
Membro

Cleunice Silva Santos
Membro

Adjudico e Homologo

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Artigo 24, II da Lei Geral de Licitações, para contratação de pessoa jurídica para o AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E COMPUTADORES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL, tendo como fornecedor a empresa **GILSON SANTOS CUPERTINO (CUPERTINO SOLUCOES INFORMATICA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.492.722/0001-98 com valor global de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), com endereço Rua dos Ministros, n° 38, casa, Bairro Santa Rira, CEP: 45.150-000, Encruzilhada-BA, em razão dos valores apresentados. Face ao disposto no Art. 26, Art. 24, inciso II, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Encruzilhada- Bahia, 20 de abril de 2022.

Orlandino Santos Silva
Presidente Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022

Ratifico o ato acima, de autoria de Orlandino Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade com o que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Encruzilhada- Bahia, 20 de abril de 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
CONTRATO Nº 116/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
CNPJ Nº 13.907.373/0001-92
CONTRATADO: GILSON SANTOS CUPERTINO (CUPERTINO SOLUCOES INFORMATICA)
CNPJ Nº 41.492.722/0001-98
OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E COMPUTADORES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DOTAÇÃO:
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
Órgão:
70000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:
70001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Total Projeto/Atividade:
2141 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS
2043 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2048 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
2070 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PBV (SCFV) E PBF (AÇÕES CRAS)
2071 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS)
2072 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS
2073 - BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF

449052 – Equipamentos e material permanente – Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
VIGENCIA: 07 (sete) meses
ASSINATURA: 20 de abril de 2022